
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.081, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera o artigo 3º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que "Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, o item XI, com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI - os veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de novembro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.593, de 17/11/1997.

* Esta Lei trouxe a Lei nº 6.017, de 30/12/1996, republicada com a alteração introduzida, no Diário Oficial do Estado acima citado. Remeter à lei nº 6.017.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ